



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

Ref.: Processo 116/90

Assunto: Projeto de Lei Complementar 088/90

RELATÓRIO

Tendo como autor o Prefeito Municipal, está em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar 088/90, que objetiva instituir o Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município de Indianópolis-MG.

Após cumprir as formalidades regimentais, a matéria foi entregue a esta Comissão para receber parecer, que emitimos a seguir.

PARECER

É dever constitucional do Município instituir, no âmbito de sua competência, o Regime Jurídico Único, que quer dizer o conjunto de direitos e obrigações do servidor.

Entendemos que o regime estatutário, que é o proposto pela administração, é o mais recomendado, já que o celetário é um regime próprio da iniciativa privada, com características diferenciadas que muitas vezes não são adequadas ao servidor público.

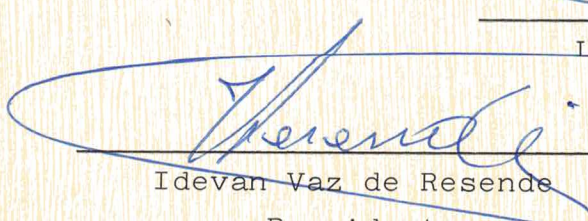
Com relação aos direitos dos servidores celetistas, que serão enquadrados no novo regime, é preciso que os seus direitos adquiridos sejam assegurados e protegidos.

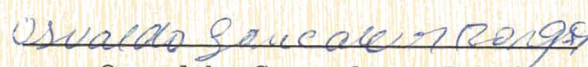
CONCLUSÃO

A Comissão é, pois, pela aprovação da matéria em relevo.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1.990.


Lúcio Antônio Pereira de Resende
Relator


Idevan Vaz de Resende
Presidente


Osvaldo Gonçalves Borges
Membro

Aprovado em 20/06/90

